

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO – PROGESTI

EDITAL 04/2021

AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA BENEFICIÁRIOS DA
PROGESTI
(2020.1)

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº029/2020, que define normas para a concessão o Auxílio de Inclusão Digital nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, na Sede, Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho (UACSA) e Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ), abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para concessão do benefício Auxílio de Inclusão Digital aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que recebem benefícios da Progesti.

1.2. Proponentes

I- Candidatos regularmente matriculados no semestre letivo 2020.1 nos cursos de graduação presencial, e que são usuários dos benefícios da Progesti.

OBS.: Discentes que já receberam o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital (referentes ao PLE I e PLE II) não poderão receber o benefício novamente. Bem como estudantes ingressantes do semestre 2020.2.

1.3. Requisitos para os candidatos à Bolsa

Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Estar regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, semestre letivo de 2020.1;

- III – Não ter recebido o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital no PLE 2020.3 ou 2020.4;
- IV - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;
- V - Não haver sido diplomado (a) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.
- VI – Não ter sido contemplado com o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital anteriormente;
- VII- Fazer parte do grupo de proponentes (item 1.2) deste edital.
- VIII- Não estar matriculado na condição de ALUNO ESPECIAL.

Obs. É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

2. INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser realizadas pelo discente BENEFICIÁRIO DA PROGESTI de 19/04(a partir das 8h) ao dia 23/04/2021(até às 17h) via formulário de inscrição online no site da Progesti.

2.2.link da inscrição:

<https://forms.gle/zhfGzzYjQKUieG3b8>

3. VALOR E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

O valor total do benefício será de R \$1.380,00(hum mil trezentos e oitenta reais) e será concedido em quatro parcelas (cada parcela no valor de R \$345,00), nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021.

4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

4.1. Divulgação do Resultado da Seleção

O resultado da seleção será divulgado até às 17h do dia 26/04/2021, na página da PROGESTI (<http://www.progesti.ufrpe.br/>).

OBS.: O conhecimento do resultado da seleção é de responsabilidade de cada candidato inscrito, que deverá procurar os meios pelos quais poderá ter acesso ao resultado e informes quanto aos prazos de entrega de documentos.

4.2. Assinatura do Termo de Concessão e dados bancários

Ao concordar com os termos do edital e desde que seja contemplado no número de vagas ofertadas, o discente estará assinando o termo de concessão do benefício ao enviar sua inscrição.

No ato da inscrição online o discente deverá anexar também informações sobre os dados bancários (conta corrente de qualquer banco, conta fácil ou poupança da Caixa Econômica Federal, contrato, cartão ou extrato). Não serão aceitos conta fácil, conta poupança de outros bancos ou conta conjunta.

O discente selecionado que não anexar corretamente as informações de dados bancários será desclassificado da seleção para o Programa.

Os dados bancários devem ser referentes ao discente inscrito, NÃO serão aceitas informações de dados bancários em nome de terceiros (pai, mãe, tio, irmão etc).

5. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Após o recebimento da primeira parcela do auxílio, o discente deverá prestar contas sobre a utilização do recurso, assim deverá encaminhar à PROGESTI a comprovação informando que o benefício teve como fim a aquisição de equipamentos de informática, tablets, chip de celulares, pacotes de dados para acesso à internet e serviços de reparos e de manutenção.

5.2. A Progesti disponibilizará em sua página oficial(<http://www.progesti.ufrpe.br/br>) formulário para realização da prestação de contas.

5.3. As notas fiscais que comprovam a utilização do recurso do auxílio emergencial de inclusão digital (aquisição de equipamentos de informática, tablets, chip de celulares, pacotes de dados para acesso à internet e serviços de reparos e de manutenção) serão consideradas desde que expedidas a partir do dia 09/04/2021. Comprovações de notas fiscais com datas anteriores à publicação do dia 09/04/2021 serão automaticamente rejeitadas, tendo o estudante que devolver o valor do benefício.

5.4. A prestação de contas será no valor mínimo de R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais). Não serão aceitos valores inferiores. O não envio da prestação de contas após o recebimento da primeira parcela (declaração em formulário da PROGESTI) acarretará a perda do direito às parcelas restantes, bem como implicará na devolução da parcela já recebida aos cofres públicos, através do Ministério da Educação – Universidade Federal Rural de Pernambuco-Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do estudante.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato ao se inscrever no processo seletivo assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito (a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, caso venha a incorrer em fraude.

A qualquer tempo, sendo constatada quaisquer inverdades prestadas pelo candidato a PROGESTI, será causa de o discente ser deligado do Programa.

As normas para concessão do Auxílio de Inclusão Digital são regulamentadas pela Resolução 029/2020 (CONSU), que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao auxílio. Esta resolução encontra-se disponível em <http://www.progesti.ufrpe.br/br>.

Recife, 19 de abril de 2021.

Prof. Severino Mendes de Azevedo Júnior
Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão